



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 167/2022 - GAB



Em 06 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

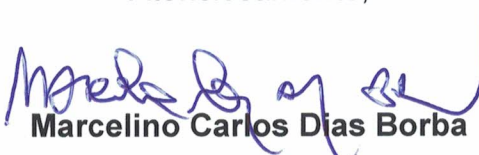
Assunto: Projeto de Lei 031/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 031/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter urgência simples, conforme dispõe a Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 115.

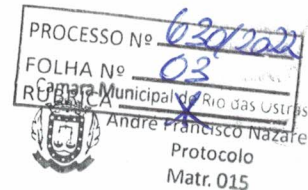
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio desta MENSAGEM, temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei de nossa iniciativa, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º e do *CAPUT* DO ART. 48 E REVOGA OS §§ 5º E 6º DO MESMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI Nº 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS”.

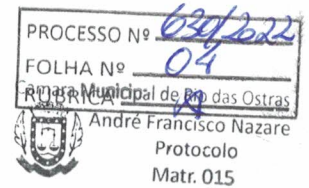
Considerando que o § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que prevê que o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

Considerando que o § 4º, também do art. 9º da mesma Emenda Constitucional nº 103/2019, prevê que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipóteses em que a alíquota não poderá ser inferior as alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a necessidade da alteração da redação do *caput* do art. 48, bem como do § 3º do mesmo dispositivo, também da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 957/2005, tendo em vista a necessidade de alterar a alíquota de contribuição previdenciária do servidor, para o índice de 14% (quatorze por cento), bem como da alíquota patronal, para 18,15% (dezoito inteiros e quinze centésimos por cento), conforme Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem;

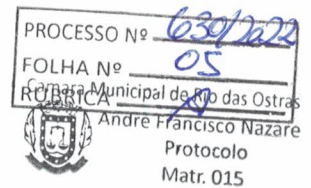
Apresentamos a esta Augusta Casa de Lei o anexo Projeto de Lei, ciente das boas intenções e da responsabilidade social dos nobres edis, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 031/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º e do CAPUT DO ART. 48 E REVOGA OS §§ 5º E 6º DO MESMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI Nº 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 c/c art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 48, e seu § 3º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 49 do mesmo Regime.

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 634/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA Municipal de Rio das Ostras
Andre Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

§ 3º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência Social, contribuirão para seu custeio na alíquota de 18,15% (dezoito inteiros e quinze centésimos por cento), também incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina”.
(NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 5º e 6º, do art. 48 da Lei Municipal nº 957, de 30 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 05 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras